

Lei nº 621/72

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz o saber que a Câmara municipal decreteu e ele sanciona a seguinte lei:

artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros)

Parágrafo Único - A operação que se refere a este artigo será efetuada por antecipação da receita e o município dará, como garantia, a alíquota a que tem direito, da participação no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M).

artº 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o contrato necessário à efetivação da operação autorizada no artigo 1º desta Lei, e a emitir os respectivos títulos de dívida.

artº 3º O empréstimo autorizado por esta lei será aplicado na construção do calçamento a paralelepípedos da via urbana ligando a rodovia Safra-Marataízes ao término do calçamento em frente ao Praia-Hotel, em Marataízes.

artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, 04 de 10 de 1972

João Bechara